
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 701/2020

LEI MUNICIPAL Nº 701/2020 Lagoa Nova/RN, 05 de agosto de 2020.

“Cria e organiza, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria da Juventude, dispõe sobre a subordinação da unidade que especifica e dá providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Lagoa Nova/RN, diretamente subordinada ao titular da pasta, a **COORDENADORIA DA JUVENTUDE**.

Art. 2º – A Coordenadoria da Juventude tem por finalidade:

I – Estruturar políticas públicas voltadas para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II – Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III – Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV – Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V– Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, a fim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

VI– Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

VII – Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VIII– Despertar o interesse e a participação ativa dos jovens nas políticas públicas;

IX – Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

X– Coordenar, em âmbito municipal, o SINAJUVE;

XI – Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XII – Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XIII– Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4(quatro) anos;

XII – Editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUVE, em âmbito municipal;

XIII – Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas voltadas para a juventude;

XIV – Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude;

§ 1º. A Coordenadoria Municipal da Juventude apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Coordenador – Fica exclusivo a nomeação deste cargo a um profissional do magistério da rede pública municipal de ensino, onde este será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – A remuneração do coordenador que trata o art. 1º dar-se-á de forma compatível que dispões a alínea “d”, Inciso III, da Lei Municipal nº 691/2020, de 06 de abril de 2020 e ou suas alterações que advir.

§ 2º - O provimento do cargo de Coordenador da Juventude só será efetivado a partir de 01.01.2021, condicionado, também, ao atingimento das metas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá Editar Portaria designando servidor do quadro do município para exercer as funções de Coordenador da Juventude, durante o lapso temporal da Publicação desta Lei até o dia do provimento efetivo do Cargo, assumindo, assim, todas as suas funções, sem, entretanto, ser adicionado aos seus vencimentos, qualquer gratificação ou vantagem, e ou designar um profissional do Magistério que esteja a disposição da Secretaria Municipal de Educação para exercer cumulativamente a função de Coordenação da Juventude, permanecendo este com os seus vencimentos legais prévios a nomeação.

Art. 3º - A Coordenadoria planejará, junto ao Conselho Municipal de Juventude, o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da Juventude Municipal.

Art. 4º - O Coordenador da Juventude, além de outras que lhe forem conferidas por Lei ou Decreto ou Portaria, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I – Em relação às atividades gerais:

- a) Assessorar o titular da pasta no desempenho de suas funções;
- b) Propor ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social os planos de trabalho a serem executados;
- c) Orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os Projetos com as políticas e diretrizes da Secretaria;
- d) Coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
- e) Criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- f) Solicitar informações a outros órgãos da administração pública;
- g) Fazer executar a programação nos prazos previstos;
- h) Baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;
- i) Encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos nele tratados;
- j) Decidir sobre pedidos de certidões e vista de processos.

Art. 5º - As atribuições e competências previstas nesta Lei poderão ser detalhadas mediante ato do Secretário (a) a que está subordinado a Coordenadoria da Juventude.

Art. 6º - A Coordenadoria da Juventude, caso entenda necessário, poderá propor a criação de subcoordenadorias ao Secretário (a) da pasta a que está subordinado e o Chefe do Executivo Municipal entendendo pertinente, enviará ao Legislativo Projeto de Lei nesse sentido com definição de

composição, atribuições e as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D0430A5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/08/2020. Edição 2331
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>